



ALCANENA
CÂMARA MUNICIPAL

Município de Alcanena

RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO - 2024



Município de Alcanena | Praça 8 de Maio 2380-037 Alcanena | – NIPC 500 745 773
☎ + (351) 249 889 010 / (+351) 249 891 357 ✉ geral@cm-alcanena.pt 🌐 www.cm-alcanena.pt



Índice

Entidade:	2
Exercício a que se refere o Relato:	2
Enquadramento Legal:.....	2
1. Princípios pelos quais o Município rege a sua política de participações em entidades	3
2. Entidades participadas pelo Município em 2024	3
2.1 - Comunidades Intermunicipais participadas	4
2.2 - Associações de Municípios participadas	4
2.3 - Empresas locais participadas	4
2.4 - Empresas participadas	4
2.5 - Entidades de outra natureza participadas	4
3. Forma de Participação e percentagens	5
3.1 – Entidades Societárias	5
3.2 Entidades Não Societárias	6
4. Entidades relevantes para efeitos de limite da dívida total do Município	7
4.1 – Entidades que não relevam no apuramento da dívida total do Município	8
4.2 – Entidades que relevam no apuramento da dívida total do Município	9
4.3 – Valores a considerar no apuramento da dívida total do Município	9
5. Perímetro de consolidação de Contas.....	11
5.1 – Breve caracterização das entidades do perímetro de consolidação	15
5.1.1 - AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A.	15
5.1.2 - RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A.....	15
5.1.3 - Associação Centro Ciência Viva do Alviela.....	16
5.2 – Contas das entidades do perímetro de consolidação	16
5.2.1 - AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A.	16
5.2.2 - RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A.....	17
5.2.3 - Associação Centro Ciência Viva do Alviela Falta atualizar	18



Entidade:

Município de Alcanena
Praça 8 de Maio
2380-037 Alcanena
NIF: 500 745 773

Exercício a que se refere o Relato:

Exercício/ano: 2024

Enquadramento Legal:

O regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais é estabelecido pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

O citado diploma define no seu artigo 2.º que a atividade empresarial local é desenvolvida através dos serviços municipalizados e das empresas locais.

Define também no seu artigo 3.º que as participações locais, são todas as participações sociais detidas pelo Município, independentemente da respetiva tipologia, em entidades constituídas ao abrigo da lei comercial que não assumam a natureza de empresas locais, sendo as mesmas consideradas sociedades comerciais participadas.

As empresas locais, correspondem às sociedades constituídas ou participadas nos termos da lei comercial, nas quais as entidades públicas participantes possam exercer, de forma direta ou indireta, uma influência dominante em razão da verificação de um dos seguintes requisitos:

- a) Detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto;
- b) Direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de gestão, de administração ou de fiscalização;
- c) Qualquer outra forma de controlo de gestão.

As empresas locais são pessoas coletivas de direito privado, com natureza municipal, intermunicipal ou metropolitana, consoante a influência dominante prevista no n.º 1 seja



exercida, respetivamente, por um município, dois ou mais municípios ou uma associação de municípios, independentemente da respetiva tipologia, ou uma área metropolitana.

O Município pode adquirir participações em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, nos termos da Lei n.º 50/2012, mencionada, em que o objeto social da sociedade comercial participada, deva prosseguir fins de relevante interesse público local, compreendendo--se o respetivo objeto social no âmbito das atribuições das entidades públicas participantes.

Consideram-se outras participações, as participações do Município em Fundações, Cooperativas e Associações de direito privado, em os entes constituídos ou participados nos termos da referida Lei, devem prosseguir fins de relevante interesse público local, devendo a sua atividade compreender--se no âmbito das atribuições das respetivas entidades públicas participantes.

Face ao enquadramento efetuado, importa identificar as participações do Município, por tipologia de entidades.

1. Princípios pelos quais o Município rege a sua política de participações em entidades

O Município através das participações nas várias entidades procura prestar um serviço público com a melhor qualidade possível, procurando para isso aumentar a sua eficácia e eficiência apostando na segregação e separação dos serviços.

Considera ainda importante a sua presença em áreas chave do Sector Empresarial Local, de forma a incentivar o crescimento e promoção do mesmo.

2. Entidades participadas pelo Município em 2024



2.1 - Comunidades Intermunicipais participadas

- Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo – CIMT

2.2 - Associações de Municípios participadas

- ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses
- AMEGA - Associação de Município para o Estudo e Gestão da Água
- AMVT - Associação de Municípios do Vale do Tejo
- ANAM - Associação Nacional de Assembleias Municipais

2.3 - Empresas locais participadas

- AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, EM, SA
- RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A.

2.4 - Empresas participadas

- Compinena - Companhia Imobiliária de Alcanena, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.
- FAM - Fundo de Apoio Municipal (conforme Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto)

2.5 - Entidades de outra natureza participadas

- Associação Centro de Ciência Viva do Alviela
- ADIRN - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte
- ADSAICA - Associação de Desenvolvimento das Serras de Aire e Candeeiros
- APDA - Associação Portuguesa de Distribuição e Drenagem de Água
- Artemrede - Teatros Associados
- Federação dos Bombeiros do Distrito de Santarém
- Liga dos Bombeiros Portugueses



- MédioTejo 21 - Agência Regional de Energia e Ambiente da Região do Médio Tejo e Pinhal Interior Sul
- RESITEJO - Associação de Gestão e Tratamento de Lixos do Médio Tejo

3. Forma de Participação e percentagens

De seguida identifica-se a participação do Município nas diversas entidades, agregando as mesmas em entidades societária e entidades não societárias.

3.1 – Entidades Societárias

Entidade Participada		Tipo de Entidades	CAE	Capital	Participação no Final do Exercício			Forma de Realização do Capital		Obs.
Denominação	N.I.P.C.				Valor nominal subscrito	%	Valor nominal realizado	Meios Monetários (montante)	Em Espécie (montante)	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, EM, SA	515194212	EM, SA	36002	€ 11 471 000,00	€ 11 471 000,00	100,00	€ 11 471 000,00		€ 11 471 000,00	Escritura de Constituição celebrada em 21 de dezembro de 2018
Compinena - Companhia Imobiliária de Alcanena, S.A.	503030430	SA	55111	€ 3 137 041,30	€ 250 246,00	7,98	€ 250 246,00	€ 250 246,00		
Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.	503956538	SA	40202	€ 12 500 000,00	€ 5 225,00	0,04	€ 5 225,00	€ 5 225,00		
RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A.	515332607	EIM, SA	38212	€ 50 000,00	€ 5 000,00	10,00	€ 5 000,00	€ 5 000,00		Escritura de Constituição celebrada em 27 de março de 2019
Fundo de Apoio Municipal	513319182	Outras Pessoas Coletivas de Direito Público	84114	€ 417 857 175,00	€ 330 538,50	0,08	€ 330 538,50	€ 330 538,50		O valor do capital subscrito pelo Município é de € 330.538,50, de acordo com a Lei n.º 53/2014, de 25/8 e alterações introduzidas pelo OE 2018.



3.2 Entidades Não Societárias

Entidade Participada		Tipo de Entidades	CAE	Capital Estatutário	Contribuição em 2024		Obs.
Denominação	N.I.P.C.				Forma de Realização		
1	2	3	4	5	6	7	8
ADIRN - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte	502690267	ASU	91333	€ 2 119,89	€ 5 000,00		Valor relativo a Quota
ADSAICA - Associação de Desenvolvimento das Serras de Aire e Candeeiros	502500867	ASU	91333		€ 4 000,00		Valor relativo a Quota
AMEGA - Associação de Municípios para o Estudo e Gestão da Água	503875970	AM	91333		€ 325,98		Valor relativo a Quota
ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses	501627413	AM	91333		€ 5 645,46		Valor relativo a Quota
APDA - Associação Portuguesa de Distribuição e Drenagem de Água	501944893	ASU	94995		€ 500,00		Valor relativo a Quota
Artemrede - Teatros Associados	507174615	ASU	94995		€ 21 000,00		Valor relativo a Quota. Não regularizado em 2024
Associação Centro Ciência Viva do Alviela	509565697	ASU	94995		€ 39.290,99	Cedência das Instalações do Centro de Ciência Viva	Apoio ao funcionamento no ano de 2023 de acordo com Contrato-Programa. Valor a transferir em 2024.
CIMT - Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo	502106506	AM	84130		€ 44 697,85		Valor relativo a Quota
FBDT - Federação dos Bombeiros do Distrito de Santarém	507488512	ASU	91333		€ 120,00		Valor relativo a Quota. Não foi pago por não ter sido emitida fatura pela entidade, nem reportar contas.
LBP - Liga dos Bombeiros Portugueses	500920680	ACU	94995		€ 250,00		Valor relativo a Quota. Não regularizado em 2024
MédioTejo21-Agência Reg.Energ.Ambiente Méd.Tejo Pinhal Sul	508993628	ASU	94995		€ 1 920,00		Valor relativo a Quota
RESITEJO - Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo	503914096	ASU	38212	€ 4 489,20	€ 0,00		Valor relativo a Quota (não ocorreu pagamento por decisão da entidade)
AMVT - Associação de Municípios do Vale do Tejo	513231030	AM	84130		€ 4 489,20		Valor relativo a Quota
ANAM - Associação Nacional de Assembleias Municipais	513864202	AM	94991		€ 1 425,00		Adesão aprovada pela Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2019. Valor relativo a quota.



4. Entidades relevantes para efeitos de limite da dívida total do Município

São relevantes para efeitos de limite da dívida total do Município, as entidades elencadas no artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, nomeadamente:

“1 — Para efeitos de apuramento do montante da dívida total relevante para o limite de cada município, são ainda incluídos:

a) Os serviços municipalizados e intermunicipalizados, neste último caso, de acordo com o critério previsto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

b) As entidades intermunicipais e as entidades associativas municipais, independentemente de terem sido constituídas ao abrigo de regimes legais específicos ou do direito privado, de acordo com o critério a estabelecer pelos seus órgãos deliberativos, com o acordo expresso das assembleias municipais respetivas, ou, na sua ausência, de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento;

c) As empresas locais e participadas de acordo com os artigos 19.º e 51.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, exceto se se tratar de empresas abrangidas pelos setores empresarial do Estado ou regional, por força do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, e pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, proporcional à participação, direta ou indireta, do município no seu capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no artigo 40.º daquela lei;

d) As cooperativas e as fundações, proporcional à participação, direta ou indireta, do município;

e) As entidades de outra natureza relativamente às quais se verifique, de acordo com o n.º 4 do artigo 75.º, o controlo ou presunção de controlo por parte do município, pelo montante total.

2 — As entidades previstas na alínea b) do número anterior incluem também as associações participadas não exclusivamente por municípios, desde que tenham por objeto a prossecução das atribuições e competências destes.

3 — Caso, nas situações referidas nas alíneas c) a e) do n.º 1, sejam entidades intermunicipais ou entidades associativas municipais a participar no capital ou a deter o controlo ou a presunção de controlo sobre entidades dessa natureza, a respetiva percentagem do endividamento relevante a imputar a cada município resulta da que lhe corresponde na entidade associativa, de acordo com as regras constantes da alínea b) do n.º 1.

4 — Para efeitos do apuramento da dívida total de cada município não é considerada a dos serviços municipalizados e intermunicipalizados, bem como as das entidades intermunicipais ou entidades associativas



municipais que esteja simultaneamente reconhecida na contabilidade do município ou dos municípios detentores.”

Neste sentido, importa identificar quais as participações e entidades em que o Município participa, respetivas participações e contributos para limite da dívida total.

Com vista à determinação do contributo de cada entidade, foram solicitados e recolhidos os dados financeiros relativos ao ano de 2024, das entidades relevantes.

Embora algumas entidades ainda não terem aprovado as respetivas contas, foram enviados os elementos necessários ao respetivo apuramento, podendo, no entanto alguns desses dados e respetivos contributos poderem vir a ser modificados e atualizados aquando da prestação e contas consolidada.

Em falta estão as contas do ano de 2024 relativas às seguintes entidades (cujo respetivo contributo não é muito significativo):

ANAM - Associação Nacional de Assembleias Municipais;

ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses;

AMEGA - Associação de Município para o Estudo e Gestão da Água;

APDA – Assoc. Port. Distribuidores e Drenagem Água

Liga dos Bombeiros Portugueses;

Federação dos Bombeiros do Distrito de Santarém.

4.1 – Entidades que não relevam no apuramento da dívida total do Município

No ano de 2024, não relevam para efeitos do apuramento da dívida total do Município, as seguintes entidades:

- ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses

(conforme ofício circular 2/2020/AR da ANMP, de 07 de janeiro de 2020)

- AMEGA - Associação de Município para o Estudo e Gestão da Água

- AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, EM, SA

(obteve resultado antes de impostos em 2024 positivos)

- RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A.



(obteve resultado antes de impostos em 2024 positivos)

- Compinena - Companhia Imobiliária de Alcanena, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.

(obteve resultado antes de impostos em 2024 positivos)

- FAM - Fundo de Apoio Municipal

(empresa integrada no setor empresarial do Estado)

4.2 – Entidades que relevam no apuramento da dívida total do Município

Relevam para efeitos do apuramento da dívida total do Município, as seguintes entidades, conforme abaixo se discriminam os respetivos valores apurados:

- Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo – CIMT
- ANAM - Associação Nacional de Assembleias Municipais
- AMVT - Associação de Municípios do Vale do Tejo
- Associação Centro de Ciência Viva do Alviela
- ADIRN - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte
- ADSAICA - Associação de Desenvolvimento das Serras de Aire e Candeeiros
- APDA - Associação Portuguesa de Distribuição e Drenagem de Água
- Artemrede - Teatros Associados
- Federação dos Bombeiros do Distrito de Santarém
- Liga dos Bombeiros Portugueses
- MédioTejo 21 - Agência Regional de Energia e Ambiente da Região do Médio Tejo e Pinhal Interior Sul
- RESITEJO - Associação de Gestão e Tratamento de Lixos do Médio Tejo

4.3 – Valores a considerar no apuramento da dívida total do Município

O contributo de entidades relevantes, de acordo com o artigo 54.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, é no valor global de € **192.186,26**, conforme se resume no quadro seguinte:



Serviços Municipalizados	€ 00,00
Entidades Intermunicipais e entidades associativas municipais	€ 13.604,45
Empresas Locais e participadas	€ 00,00
Cooperativas e Fundações	€ 00,00
Entidades de Outra Natureza, desde que se verifique controlo ou presunção de controlo (artigo 75º, n.º 4)	€ 187.802,82
As associações participadas não exclusivamente por municípios	€ 136,97
Total Entidades Relevante	€ 201.544,24*

** Nota: considerando que ainda não são conhecidas as contas da totalidade das entidades relevantes e que algumas ainda não têm as suas contas aprovadas, poderá este valor sofrer algumas oscilações, que serão retratadas na prestação de contas consolidadas a apresentar.*

O contributo das entidades relevantes, acima mencionado foi tendo em consideração as seguintes entidades e respetivos valores, disponibilizados pelas respetivas entidades, e conforme quadro seguinte:

ENTIDADES	Dívida (Balço)	Exceto Op. Tesouraria	Participação / quota parte ²	Dívida Total
Serviços municipalizados³				
				0,00
Serviços Intermunicipalizados³				
				0,00
Entidades intermunicipais				
Área Metropolitana				
Comunidade Intermunicipal				13 604,45
Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo - CIMT	1 733 954,50	1 551 833,38	7,47%	13 604,45
Entidades associativas municipais³				
Associações de Freguesias				
				0,00
Associações de Municípios				136,97
ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses	96 059,37		0,32%	0,00
AMEGA - Associação de Município para o Estudo e Gestão da Água	641,50	641,50	0,83%	0,00
AMVT - Associação de Municípios do Vale do Tejo	534,51	0,00	4,57%	24,43
ANAM - Associação Nacional de Assembleias Municipais	15 209,17	0,00	0,74%	112,55

Relatório do Governo Societário – 2024





Empresas locais ⁴				0,00
AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, EM, SA	3 829 216,80	1 032 524,32	100,00%	0,00
RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A.	11 010 249,60	1 581 448,75	10,00%	0,00
Empresas participadas ⁴				0,00
Compinena - Companhia Imobiliária de Alcanena, S.A.	647 087,06	150 826,26	7,98%	0,00
Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.	22 183 159,43		0,04%	0,00
FAM - Fundo de Apoio Municipal			0,08%	0,00
Cooperativas				
				0,00
Fundações				
				0,00
Entidades de outra natureza				187.802,82
Associação Centro de Ciência Viva do Alviela	30.490,22	15.086,95	100,00%	15.403,27
ADIRN - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte	1 250 326,59		11,905%	148 851,38
ADSAICA - Associação de Desenvolvimento das Serras de Aire e Candeeiros	54 280,75	44 251,73	12,50%	1 253,63
APDA - Associação Portuguesa de Distribuição e Drenagem de Água	39 356,27		0,7715%	303,63
Artemrede - Teatros Associados	412 566,79	177 410,44	5,44%	12 792,51
Federação dos Bombeiros do Distrito de Santarém	188,41		3,85%	7,25
Liga dos Bombeiros Portugueses	1 609 857,80	1 468 713,36	0,21%	296,40
MédioTejo 21 - Agência Regional de Energia e Ambiente da Região do Médio Tejo e Pinhal Interior Sul	582 743,34	387 254,51	4,55%	8 894,74
RESITEJO - Associação de Gestão e Tratamento de Lixos do Médio Tejo	0,00	0,00	4,76%	0,00
Total				201.544,24

5. Perímetro de consolidação de Contas

O Artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI – Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), define no número um que os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas.

Os municípios, as entidades intermunicipais e a entidade associativa municipal, são entidades mãe ou consolidantes.

O grupo autárquico é composto por um município, uma entidade intermunicipal ou uma entidade associativa municipal e pelas entidades controladas, de forma direto ou indireta,



considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar as suas atividades, conforme define o n.º 3 do aludido artigo 75.º, acima mencionado.

De acordo com o número 4, desse artigo, a existência ou presunção de controlo, por parte do Município, relativamente a outra entidade, afere-se pela verificação dos seguintes pressupostos referentes às seguintes entidades:

“a) Serviços municipalizados e intermunicipalizados, a detenção, respetivamente, total ou maioritária, atendendo, no último caso, ao critério previsto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

b) De natureza empresarial, a sua classificação como empresas locais nos termos dos artigos 7.º e 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

c) De outra natureza, a sua verificação casuística e em função das circunstâncias concretas, por referência aos elementos de poder e resultado, com base, designadamente numa das seguintes condições:

i) De poder, como sejam a detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto, a homologação dos estatutos ou regulamento interno e a faculdade de designar, homologar a designação ou destituir a maioria dos membros dos órgãos de gestão;

ii) De resultado, como sejam o poder de exigir a distribuição de ativos ou de dissolver outra entidade.”

Presume-se, ainda, a existência de controlo quando se verifique, relativamente a outra entidade, pelo menos um dos seguintes indicadores de poder ou de resultado, conforme alude o n.º 5 do já citado artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

“a) A faculdade de vetar os orçamentos;

b) A possibilidade de vetar, derrogar ou modificar as decisões dos órgãos de gestão;

c) A detenção da titularidade dos ativos líquidos com direito de livre acesso a estes;

d) A capacidade de conseguir a sua cooperação na realização de objetivos próprios;

e) A assunção da responsabilidade subsidiária pelos passivos da outra entidade.”



Conforme é ainda referido no n.º 6 desse artigo 75.º, devem ainda ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, integrem o setor empresarial local e os serviços intermunicipalizados, independentemente da percentagem de participação ou detenção do município, das entidades intermunicipais ou entidade associativa municipal.

A Portaria 474/2010, conhecida por orientação n.º 1 que apresenta regras e princípios acerca da consolidação para o sector público.

Esta portaria veio definir critérios mais amplos, nomeadamente no âmbito de possuir, ou não, poder de controlo e/ou influência significativa, para estabelecer um perímetro de consolidação mais amplo.

Dos pressupostos então em vigor até ao final de 2013, o Município de Alcanena não estava obrigado a elaborar contas consolidadas.

Com a entrada em vigor da nova Lei n.º 73/2013 (Lei que manteve em vigor a Portaria 474/2010), e posterior emissão das instruções SATAPOCAL, a situação alterou-se no caso do Município de Alcanena, pois uma vez analisadas todas as entidades em que o Município de alguma forma participa foi possível identificar que a Associação Centro Ciência Viva do Alviela deverá ser consolidado com o Município de Alcanena.

Tal deriva do disposto na alínea a), n.º 5, do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a qual refere que a faculdade de vetar o orçamento da entidade é suficiente para se considerar que existe presunção de controlo.

Ora da leitura dos estatutos da entidade, mais concretamente do número 4.º do artigo 14.º, é possível concluir que o facto de eventualmente o Município não votar favoravelmente na aprovação do orçamento é suficiente para o mesmo ser reprovado, logo de forma indireta possui a faculdade de vetar o orçamento.



Existe ainda dificuldade, dada a natureza da entidade, em determinar, tendo em conta o tipo de associados e os estatutos da entidade, qual a percentagem a considerar para a consolidação com o Município. O pressuposto tomado foi o de como o Município está obrigado, caso exista, a cobrir o défice de exploração da entidade de que, atendendo ao princípio da prudência, o de considerar a entidade a 100%.

Este pressuposto não invalida que de futuro venha a existir melhor entendimento/opinião acerca da percentagem a considerar, sendo nesse caso feitas as adaptações necessárias de forma a reexpressar as contas consolidadas.

A partir de 2018 passou também a fazer parte do perímetro de consolidação do Município de Alcanena a AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., cuja constituição ocorreu em 21 de dezembro de 2018, sendo o Município de Alcanena único acionista (é detida a 100%).

Em 2019, passou a ser incluída mais uma entidade, por via da subscrição de capital na RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M, S.A., criada em 2019, cujo valor de subscrição do Município de Alcanena é no valor de € 5.000,00, representando 10%, sendo integralmente detida por Municípios (Intermunicipal), sob forma jurídica de Sociedade Anónima, logo abrangidas pelo artigo 19.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto. Relativamente a esta entidade, atendendo à percentagem detida, o método de consolidação utilizado será via método de equivalência patrimonial (MEP).

A Lei n.º 73/2013, dispõe ainda acerca da aprovação das contas consolidadas no seu artigo n.º 76, número 2:

Atendo ao acima mencionado, considera-se que o Município de Alcanena terá de consolidar, contas as seguintes entidades:

- Com a **AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, EM, SA**, dado ser uma empresa municipal;

Relatório do Governo Societário – 2024





- Com a **RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A.**, dado ser uma empresa intermunicipal; e

- Com a **Associação Centro de Ciência Viva do Alviela**, considerando que a mesma se enquadra no definido nas alíneas c) e e) do n.º 5, do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

A consolidação de contas seguirá conforme definido na parte final do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e será presente aos órgãos do Município, de acordo com o estabelecido no artigo 76.º, também da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para apreciação pela Assembleia Municipal.

5.1 – Breve caracterização das entidades do perímetro de consolidação

5.1.1 - AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A.

Percentagem Capital detido:

O Município de Alcanena detém 100% do capital social da AQUANENA, cuja realização em espécie ocorreu no ano de 2018, conforme escritura de constituição celebrada em 21 de dezembro de 2018.

5.1.2 - RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A.

Rua Ferro de Engomar – Eco Parque do Relvão

2140-671 Carregueira – Chamusca

NIF: 514 730 285

Percentagem Capital detido:

O Município de Alcanena detém 10% do capital social da RSTJ, cuja realização em espécie ocorreu no ano de 2019, conforme escritura de constituição celebrada em 27 de março de 2019.



5.1.3 - Associação Centro Ciência Viva do Alviela

Centro de Ciência Viva do Alviela

Praia Fluvial dos Olhos d`Água do Alviela

2380-450 Alcanena

NIF: 509 565 697

Percentagem Capital detido:

Não é detido diretamente capital, no entanto por dificuldades em estabelecer a percentagem detida pelo município, optou-se por considerar a totalidade da mesma (100%). No entanto a percentagem agora considerada está sujeita a alteração no futuro, fruto de melhor entendimento/opinião futura.

Poder de controlo:

Não na sua totalidade, no entanto está abrangida pela presunção de poder de controlo da alínea a), do n.º 5, do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, o que obriga à sua inclusão no perímetro de consolidação.

5.2 – Contas das entidades do perímetro de consolidação

5.2.1 - AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A.

Sistema aplicável de Contabilidade: Sistema de Normalização Contabilística;

Tipo de Entidade: Empresa Municipal

Data referência da Prestação de Contas: 31 de dezembro de 2024;

Estado das contas individuais do exercício: Aprovadas em 31 de março de 2025;

Relatório do Governo Societário – 2024





Capital/participação detida: 100 %, totalmente de forma direta;

Alguns dados acerca desta entidade:

- Capital Social: € 11.471.000 (detida a totalidade)
- Valor Capital Próprio: € 18.669.322,43
- Valor total do Ativo: € 22.498.539,23
- Total Passivo: € 3.829.216,80
- Resultado antes de impostos: € 486.712,13
- Resultado do Exercício: € 368.717,23
- Cumprimento regra do equilíbrio financeiro: Sim

5.2.2 - RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A.

Sistema aplicável de Contabilidade: Sistema de Normalização Contabilística;

Tipo de Entidade: Sociedade Anónima com uma parte de capitais públicos (Participação Local);

Data referência da Prestação de Contas: 31 de dezembro de 2024;

Estado das contas individuais do exercício: Aprovadas em 26 de março de 2025;

Capital/participação detida: 10 %, totalmente de forma direta;

Alguns dados acerca desta entidade:

- Capital Social: € 50.000,00 (detidos € 5.000,00)
- Valor Capital Próprio: € 4.337.960,79
- Valor total do Ativo: € 14.674.553,88
- Total do Passivo: € 10.336.593,09
- Resultado antes de impostos: € 44.773,25
- Resultado do Exercício: € 12.776,87
- Cumprimento regra do equilíbrio financeiro: Sim

Valores de 2024 atualizados



5.2.3 - Associação Centro Ciência Viva do Alviela

Sistema aplicável de Contabilidade: Sistema de Normalização Contabilística;

Tipo de Entidade: Associação científica e técnica de utilidade pública, sem fins lucrativos

Data referência da Prestação de Contas: 31 de dezembro de 2024

Estado das contas individuais do exercício: Em aprovação;

Alguns dados acerca desta entidade:

- Valor Fundos Próprios: € 199.027,19
- Valor total do Ativo: € 229.517,41
- Total Passivo: € 30.490,22
- Resultado antes de impostos: € 0,00
- Resultado do Exercício: nulo
- Cumprimento regra do equilíbrio financeiro: Sim (Com uma transferência pelo Município do valor de € 39.290,99 a ocorrer em 2025)